

PORTARIA Nº. 26/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRBio-07, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº. 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº. 88.438, de 28 de junho de 1983, de acordo com as competências previstas no Regimento do CRBio-07, e

CONSIDERANDO que não há mais empregados associados ao Sindifisc-PR;

CONSIDERANDO que o Sindifisc-PR não mais procurou o CRBio-07 para negociação e/ou celebração de qualquer acordo trabalhista,

RESOLVE:

- **Art. 1º**. Estipular as condições de trabalho previstas nos artigos seguintes, no intuito de regulamentar as ações do CRBio-07 no que diz respeito à concessão de pagamentos dos salários, benefícios e direitos dos empregados do CRBio-07.
- **Art. 2º.** Fixar a vigência da presente Portaria no período de 1º de abril de 2024 até 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 1º de abril.
- **Art. 3º.** Aplicar a presente Portaria no âmbito deste Conselho e, abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados do CRBio-07, com abrangência territorial no PR.
- **Art. 4º.** O salário inicial dos integrantes da categoria profissional fica fixado em:
- a) 2.773,79 (dois mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos) para os empregados exercentes dos cargos ocupacionais administrativos;
- **b) 2.941,48** (dois mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) para os exercentes da função de agente fiscal (nível médio);
- c) 4.744,25 (Quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) para os empregados exercentes da função de Fiscal Biólogo (nível superior).
- **Art. 5º.** Os salários dos empregados do CRBio-07 serão reajustados em 01.04.2024, pela variação integral do INPC no período de 01.04.2023 a 31.03.2024, fixada no percentual de 3,40% (três inteiros vírgula quarenta por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01.04.2024.



- **Art. 6º.** O pagamento dos salários a todos os empregados, será no último dia útil do mês vigente, mediante apresentação e assinatura do holerite e folha ponto, através de cheque nominal do empregador, depósito ou transferência via pix em conta bancária de titularidade do empregado.
- **Art. 7º.** Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor deduzido do efetivo pagamento do salário mensal.
- **Art. 8º.** Pagar "Salário do Substituto" ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, garantindo salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.
- **Art. 9º.** Pagar "Salário de Substituição" ao empregado quando a substituição tratar de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, garantindo ao substituto receber o salário idêntico ao do funcionário substituído a título de gratificação, enquanto esta perdurar.
- **Art. 10º.** Os empregados receberão até o dia 30 de junho, 50% (cinquenta por cento) da gratificação de natal (13º salário/primeira parcela), salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião do gozo de férias.
- **Art. 11º.** A jornada extraordinária quando devidamente autorizada pelo empregador, será remunerada na proporção de 100% (cem por cento) de segunda a sexta-feira e nos sábados, domingos e feriados na proporção de 200% (duzentos por cento).
- **§1º** Os percentuais definidos no Art. 11º. serão aplicados em conformidade com as regras para compensação de horas extras determinadas no Acordo Coletivo do Banco de Horas e aditivos posteriores.
- **§2º** Não serão computadas como horas extraordinárias, o período de deslocamento dos empregados para realização eventual de trabalho fora da sede do Conselho Regional de Biologia 7ª Região, dentro da jornada de trabalho.
- **Art. 12º.** Aos empregados será concedida uma Ajuda de Custo para Alimentação, no valor equivalente a **R\$ 51,38 (cinquenta e um reais e trinta e oito centavos)**, por dia, sendo o mesmo concedido para 22 dias por mês.
- **§1º** O valor de que trata o Art. 12º será creditado em cartão magnético específico para alimentação/refeição, fornecido por empresa Contratada do CRBio-07 para este fim.
- **§2º** A ajuda de custo alimentação não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.
- §3º O CRBio-07 concederá aos empregados no mês de dezembro, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do vale alimentação/refeição a título de abono.



Art. 13º. O vale-transporte será custeado pelo beneficiário em até 6%. Para o empregado que não utilizar o transporte público, será concedido o vale-combustível no mesmo valor concedido em vale-transporte e também será custeado pelo beneficiário em até 6%.

Parágrafo único: O auxilio transporte não será:

- a) Incorporado ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) Caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura;
- c) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de seguridade social (INSS) e nem para o FGTS.
- **Art. 14º.** O CRBio-07 manterá convênio com empresas na área de assistência médica e odontológica exclusiva para seus empregados, dentro do plano ambulatorial, sendo que o custo será suportado pelo Conselho na sua totalidade.
- **§1º** A assistência médica e odontológica oferecida pela empresa não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.
- **§2º** Os empregados poderão incluir seus dependentes diretos, sendo que neste caso suportarão integralmente o custo.
- §3º A coparticipação será arcada em sua totalidade pelo empregado, no caso da utilização dos procedimentos médicos e/ou hospitalares e odontológicos.
- Art. 15°. Será concedido Auxílio Creche, no valor de R\$ 520,67 (quinhentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), por filho com idade até 06 (seis) anos, a partir de 1° de agosto de 2020.

Parágrafo único: O Auxílio Creche não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 16º. O aviso prévio de 30 dias, conforme previsto na lei 12506/2011, será acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias conforme tabela:

Tempo de Serviço na Empresa	Dias de Acréscimo	Dias de Aviso Prévio
Menos de 1 ano	0	30 dias
mais de 1 ano e menos de 2 anos	3	33 dias
mais de 2 anos e menos de 3 anos	6	36 dias
mais de 3 anos e menos de 4 anos	9	39 dias
mais de 4 anos e menos de 5 anos	12	42 dias
mais de 5 anos e menos de 6 anos	15	45 dias



Conselho Federal de Biologia Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07



mais de 6 anos e menos de 7 anos	18	48 dias
mais de 7 anos e menos de 8 anos	21	51 dias
mais de 8 anos e menos de 9 anos	24	54 dias
mais de 9 anos e menos de 10 anos	27	57 dias
mais de 10 anos e menos de 11 anos	30	60 dias
mais de 11 anos e menos de 12 anos	33	63 dias
mais de 12 anos e menos de 13 anos	36	66 dias
mais de 13 anos e menos de 14 anos	39	69 dias
mais de 14 anos e menos de 15 anos	42	72 dias
mais de 15 anos e menos de 16 anos	45	75 dias
mais de 16 anos e menos de 17 anos	48	78 dias
mais de 17 anos e menos de 18 anos	51	81 dias
mais de 18 anos e menos de 19 anos	54	84 dias
mais de 19 anos e menos de 20 anos	57	87 dias
20 anos ou mais	60	90 dias

Parágrafo único: O aviso prévio, quando cumprido, será sempre de 30 (trinta) dias. Nas demissões sem justa causa, o aviso prévio proporcional que exceder a 30 (trinta) dias, será sempre indenizado.

- **Art. 17º.** A jornada de 40 (quarenta) horas será distribuída em 8h (oito horas) diárias, em cinco dias da semana, de 2ª a 6ª feira.
- §1º TOLERÂNCIA Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários não cumulados.
- **§2º** CONVOCAÇÃO Na eventualidade do empregado ser convocado para trabalhar aos sábados, domingos e feriados, deverá ser convocado por escrito, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- §3º EMENDAS DE FERIADOS As emendas de feriados somente serão autorizadas pelo empregador mediante termo assinado previamente. No caso de não haver a autorização, haverá o desconto proporcional do salário.
- **§4º** FALTAS As faltas injustificadas serão descontadas do salário, de forma proporcional.
 - **Art. 18º.** Estabelecer regras para a concessão de férias:



- a) O início do período das férias a serem gozadas pelo empregado, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados;
- b) O pagamento das verbas relativas às férias, a que tiver direito o empregado deverá ser efetuado até 02 (dois) dias úteis antes do início do respectivo período de gozo.
- c) O funcionário preferencialmente gozará do período de férias de forma ininterrupta, podendo em caso de necessidade do empregador ou do empregado serem fracionadas.
- **Art. 19º.** Ampliar a concessão da licença maternidade para 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo dos salários.
- **Art. 20º.** Será obrigatório o exame médico dos empregados, em conformidade com o estabelecido pelo artigo 168, da CLT.
- **Art. 21º.** Os atestados médicos ou odontológicos serão aceitos conforme dispõem o Decreto n.º 27.048/1949 no artigo12º, §1º e 2º, que aprova o regulamento da Lei 605/1949, artigo 6º, § 2º.
- **Parágrafo único:** Os atestados médicos e/ou odontológicos para as profissionais gestantes ou lactantes, respectivamente, serão aceitos conforme disposições dos Artigos 392 e 396 da CLT.
- **Art. 22º.** O CRBio-07 firmará convênio com a ASPP Associação Paranaense dos Servidores Públicos, disponibilizando aos funcionários interessados a possibilidade de se associarem a Entidade.
- §1º O Conselho não será responsabilizado e nem solidário nas obrigações financeiras assumidas pelos funcionários, junto a Entidade Associativa, tais como mensalidades, parcelas de empréstimos e outro custo qualquer que o funcionário venha assumir junto a Entidade Associativa.
- **§2º** O Conselho fará o repasse dos valores descontados dos funcionários, até o quinto dia útil do mês subsequente.
- **Art. 23º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se a Portaria CRBio-07 nº 10/2024.

Curitiba, 28 de agosto de 2024.

Vinícius Abilhoa CRBio 09978/07-D Presidente

Portaria 26_2024 - acordo das condições de trab alho dos funcionários_revoga port. 10-2024 - VA _VR e Vale creche.pdf



Documento número 502d7bfe-4534-4609-924f-768f01fbd6b2

Assinaturas



Pontos de autenticação: Código enviado por e-mail

IP: 177.5.62.203 / Geolocalização: -25.441075, -49.204429 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/128.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: Agosto 28, 2024, 16:37:00

E-mail: vinicius.abilhoa@gmail.com (autenticado com código

único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5541999857445

ZapSign Token: 7bdf4537-***-***-1ffc6cf08053



Hash do documento original (SHA256): 8b9e658db9555673111ffd23a700a90ad65baeb88b76bfe5a3f93ea373d8f1f4

Verificador de Autenticidade:

https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=502d7bfe-4534-4609-924f-768f01fbd6b2

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil): https://zapsign.com.br/validacao-documento/



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 502d7bfe-4534-4609-924f-768f01fbd6b2, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

